

**PORTARIA Nº 52, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

**Dispõe sobre o Regimento Geral das Comissões do CRECI-SC.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO - CRECI-SC**, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução COFECI nº. 1.126/2009;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 7º da Lei 6.530/78, ao determinar que compete ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis representar os legítimos interesses da Categoria Profissional;

**CONSIDERANDO** a disposição do inciso XI do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº 1.126/2009, que atribui ao Presidente a competência para designar corretores de imóveis para desempenhar atribuições específicas em Comissões ou Grupos de Trabalho;

**CONSIDERANDO** que as Comissões fazem parte do processo de divisão do trabalho e da alocação de responsabilidades para deliberações de matérias específicas do CRECI-SC, conforme itens 5 e 6 do Ato Normativo nº 83, de 25 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a discussão sobre diversos temas específicos de interesse da categoria de Corretores de Imóveis através de Comissões, bem como regular o seu funcionamento e operacionalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Regimento Geral das Comissões, a fim de regular a composição, competência e organização das comissões existentes, e, que venham a ser criadas no CRECI 11ª REGIÃO, nos termos do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 04 de agosto de 2023.

**FERNANDO AMORIM WILLRICH**  
**Presidente do CRECI 11ª REGIÃO**

Documento assinado digitalmente



FERNANDO AMORIM WILLRICH  
Data: 11/08/2023 14:18:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ANEXO I

### REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES DO CRECI-SC

#### TÍTULO I – DAS COMISSÕES

**Art. 1º** - As Comissões instituídas com base neste Regimento terão obrigatoriamente natureza consultiva e caráter transitório, com prazo de vigência previsto em sua portaria de criação, o qual não excederá o prazo de 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** - O presente Regimento Geral das Comissões não afeta as Comissões Permanentes, dente as quais, incluem-se a Comissão de Ética e Fiscalização Profissional (CEFISP) e a Comissão de Análise de Processos de Inscrição (COAPIN), que atuarão conforme regulamento próprio ou específico

#### Capítulo I – Da Definição

**Art. 2º** - As Comissões criadas no âmbito do CRECI/SC, são órgãos de assessoramento da Presidência, da Diretoria e do Conselho no cumprimento de seus objetivos institucionais.

#### Capítulo II – Da Criação e da Extinção das Comissões

**Art. 3º** - A criação de cada Comissão se dará por meio de Portaria do Presidente do CRECI/SC.

**Parágrafo único** - O ato de criação deverá determinar ainda as atribuições, as competências e o prazo de validade de cada Comissão, observado o disposto no art. 1º, devendo ter redação clara e objetiva de seu conteúdo.

**Art. 4º** - A extinção de Comissão se dará pelo transcurso do prazo determinado ou mediante Portaria do Presidente do CRECI/SC.

**Parágrafo único** - Os Corretores de Imóveis regularmente inscritos no CRECI-SC e em dia com suas obrigações junto à instituição, poderão requerer a criação ou extinção de Comissão por intermédio de requerimento direto ao Presidente, devidamente fundamentado.

#### Capítulo III – Da Competência das Comissões

**Art. 5º** - Todas as Comissões criadas com base no presente Regimento terão competência para praticar os seguintes atos:

I – Responder a consultas formuladas;

II – Elaborar pareceres técnicos;

III – Elaborar estudos de caso;

IV – Organizar eventos para capacitação dos Corretores de Imóveis, com auxílio da estrutura do Conselho, na área de atuação da comissão e discussão de temas relevantes, tais como debates, palestras, fóruns, encontros, congressos, entre outros;

V – Sugerir ao CRECI/SC atos ou medidas necessárias à defesa dos ditames legais e constitucionais e dos direitos difusos, coletivos e transindividuais;

VI – Apoiar a Presidência, Diretoria, o Conselho e as demais Comissões do CRECI/SC no desempenho de suas funções institucionais;

VII – Propor ao Presidente a apresentação de projetos de Lei, Emenda Constitucional e/ou outros atos normativos, sobre assuntos de suas respectivas competências;

VIII – Promover campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os temas de sua competência; e,

IX - Outras atribuições atribuídas pelo Presidente do CRECI/SC.

#### **Capítulo V – Da Coordenação das Comissões**

**Art. 6º** - A Coordenação das Comissões instituídas com base neste Regimento será exercida pelo Gabinete da Presidência do CRECI/SC, sob orientação do Assessor Especial da Presidência, tendo como objetivo precípuo a organização e coordenação do trabalho de todas as Comissões.

**Art. 7º** - A Coordenação das Comissões terá apoio dos órgãos do CRECI/SC, por meio de seus funcionários, que auxiliarão no armazenamento, na organização dos documentos das Comissões e auxiliarão seus Coordenadores na realização dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Todos os expedientes externos serão expedidos por meio do Gabinete da Presidência, no formato padrão do CRECI/SC, assinados pelo Coordenador da Comissão e pelo Presidente do CRECI/SC, ou por quem ele designar.

### **TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES**

#### **Capítulo I – Da Nomeação e do Número de Membros**

**Art. 8º** - As Comissões serão compostas por até 20 (vinte) membros efetivos e até 20 (vinte) membros suplentes, nomeados pelo Presidente do CRECI/SC, que exercerão suas funções sem ônus para o Conselho.

**Parágrafo único** - Em se tratando do número de membros das Comissões, casos especiais serão decididos pela Coordenação das Comissões, *ad referendum* do Presidente do CRECI/SC.

**Art. 9º** - Os membros efetivos e regulares com o CRECI/SC terão direito de voto nas deliberações das Comissões.

**Art. 10** - São deveres dos membros de Comissão no CRECI-SC:

I – Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente aos corretores de imóveis;

II – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;



III – Pautar a sua atuação nas normas de Ética Profissional;

IV – Denunciar ao CRECI-SC, através da Coordenação das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

V – Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão da qual é membro;

VI – Somente manifestar-se pela Comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento, ou mediante aprovação da Coordenação das Comissões;

VII – Informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando sua portaria de exclusão.

### **Capítulo III – Da Estrutura Administrativa**

**Art. 11** - A Comissão será composta, pelo menos, de um Coordenador, Sub-Coordenador e de um Secretário.

**Art. 12** - Compete ao Coordenador da Comissão:

I – Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir suas atribuições e as normas regimentais deste órgão;

II – Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro desde que comunicada previamente à Coordenação das Comissões;

III – Presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dando execução às deliberações;

IV – Delegar tarefas aos membros da Comissão;

V – Receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenação das Comissões, determinando a instauração de processos, e designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado;

VI – Submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

VII – Encaminhar à Coordenação das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;

VIII – Convidar, com aprovação dos demais membros da Comissão e da Coordenação das Comissões, assessores que auxiliarão na realização ou apreciação de casos específicos; e,

IX – Decidir os casos omissos neste Regimento, devendo contar com o aval de, pelo menos, maioria absoluta dos membros, *ad referendum* da Coordenação das Comissões.

**Art. 13 - Compete ao Sub-Coordenador:**

- I – Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Coordenador no desempenho de todas as suas atribuições; e,
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador através de delegação especial.

**Art. 14 - Compete ao Secretário:**

- I – Auxiliar o Coordenador na direção e organização dos trabalhos da Comissão;
- II – Elaborar as Atas das reuniões para aprovação e assinatura dos membros, as quais serão sempre acompanhadas de lista de presença;
- III – Assinar por último às listas de presença e as atas, arquivando-as junto à Coordenação das Comissões;
- IV – Lavrar certidões/termos extraídos dos documentos da Comissão;
- V – Encaminhar à Coordenação das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão.

**Capítulo IV - Dos Trabalhos e da Votação**

**Art. 15.** Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- II – Expediente:
  - a) Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
  - b) Avisos, propostas, indicações e representações.
- III – Ordem do dia: deliberações.
- IV – Assuntos gerais:
  - a) Palavra livre aos integrantes da comissão, corretores de imóveis e demais presentes na reunião;
  - b) Apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.
- V – Encerramento.

**Parágrafo único** - A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Coordenador em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

**Art. 16** - Ao Coordenador da Comissão compete a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

**Art. 17** - A Comissão poderá convidar profissionais de outras áreas de atuação com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos e/ou determinados, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito à Coordenação das Comissões.

**Art. 18** - Anunciada a apreciação de qualquer matéria pelo Coordenador, procede-se ao seguinte encaminhamento:

I – Exposição da matéria;

II – Discussão com palavra dada pelo Coordenador à Comissão e seus membros e convidados, pelo prazo individual de três a dez minutos, estabelecido pelo Coordenador antes do início da discussão;

III – A critério do Coordenador encerra-se a discussão;

IV – Votação da matéria;

V – Proclamação do resultado pelo Coordenador.

**§ 1º** - Considerar-se-á aprovada a apreciação da matéria mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

**§ 2º** - Se durante a discussão o Coordenador convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender a discussão e designar relator para o caso, concedendo prazo por ele fixado para elaboração de parecer fundamentado.

**§ 3º** - Qualquer membro ou participante da discussão pode pedir a palavra pela ordem, que será concedida pelo Coordenador, para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que influem ou possam influir na decisão, mencionando o dispositivo regimental em que se fundamenta. A questão de ordem é decidida pelo Coordenador.

**Art. 19** - A votação será nominal e o Secretário procederá à chamada dos membros para se manifestarem individualmente.

**Art. 20** - Finda a votação, o Coordenador proclamará o resultado tendo-se a decisão por definitiva. Na votação, o membro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

#### **Capítulo V – Das Reuniões**

**Art. 21** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, em data previamente agendada e informada a seus Membros; e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela Coordenação das Comissões, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pela Coordenação das Comissões, em conjunto com os respectivos Coordenadores.

**§ 1º** - A convocação será feita, preferencialmente, pela remessa de correio eletrônico ou mensagem por aplicativo WhatsApp, Telegram ou outros similares, contendo ou não a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência.

**§ 2º** - As sessões poderão ser realizadas no formato virtual, presencial ou híbrida.

§ 3º - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura em lista de presença ou chamada nominal, sob o controle do Secretário.

§ 4º - Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do “quorum”, por chamada nominal.

### **TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22-** Casos omissos serão encaminhados à Coordenação das Comissões, para deliberação.

**Art. 23 -** As Comissões do CRECI/SC não poderão criar regimentos internos próprios e/ou outras normas que venham a contrariar ou complementar este Regimento Geral.

**Art. 24.** Para fins desta normativa, deverão observar as disposições deste regimento, inclusive, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2024, as seguintes Comissões já instituídas:

I - A Comissão de Indicadores do Mercado Imobiliário, instituída pela Portaria nº 033, de 18 de maio de 2023, com as alterações da Portaria nº 040, de 28 de junho de 2023;

II - A Comissão da Mulher Corretora de Imóveis, instituída pela Portaria nº 048, de 06 de julho de 2023; e,

III - A Comissão de Avaliações Mercadológicas de Imóveis e Perícias, instituída pela Portaria nº 049, de 06 de julho de 2023.

**Art. 25.** O presente Regimento Geral entra em vigor nesta data.

**Fernando Amorim Willrich**  
**Presidente do CRECI - 11ª Região/SC**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO AMORIM WILLRICH  
Data: 04/08/2023 11:02:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>